



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2022.

Ofício nº 804/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DA FL. 01 DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 041/2022.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição da fl. 01 do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 041/2022, de 12 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que *“Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica”*, tendo em vista a necessidade de ajustes técnicos na redação do art. 1º do supracitado Projeto de Lei.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Substitua-se conforme solicitado.

Em 08/07/2022


NEY PATRÍCIO
Presidente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre enquadramento do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, constante da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que “*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.*”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam criados, a título de aperfeiçoamento e capacitação profissional, os níveis I, II e III ao cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, integrante do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, com as respectivas referências de vencimentos, cujas Tabelas “A” e “B” do Anexo IX-A, da Lei nº 1997/1996, passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei.

§ 1º O enquadramento do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe em cada nível, se dará mediante requerimento do servidor, a iniciar no ano de 2023, anualmente, no mês de junho de cada ano, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

I - cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, entre um nível e outro; e

II - comprovação da realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação relacionados com a área de atuação do cargo, conforme Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça ou outro órgão que vier a substituí-la, com a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aulas, no interstício mencionado no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Perderá o direito ao enquadramento no nível pretendido o servidor que, durante o período de interstício de 12 (doze) meses mencionado no inciso I do § 1º deste artigo, tenha:

I - 1 (uma) ou mais faltas injustificadas;

II - usufruído de licença para tratar de assuntos particulares, com base no art. 157 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993;

III - apresentado atestados médicos que somados ultrapassem a 90 (noventa) dias e/ou licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o afastamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional;

IV - sofrido pena de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou e confiança mediante processo administrativo;

§ 3º O efeito financeiro do enquadramento, estabelecido no § 1º deste artigo, se dará no mês imediatamente subsequente ao do requerimento e, ainda, para a definição da nova referência de vencimento do servidor enquadrado serão mantidas e consideradas as referências decorrentes de avanços, progressões e promoções/ascensões funcionais conquistadas pelo servidor até a data de seu efetivo enquadramento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **804/2022**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DA FL. 01 DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 041/2022.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f78915b2-e6b7-4a99-8461-faaa1700fbd2&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

f78915b2-e6b7-4a99-8461-faaa1700fbd2

Hash do Documento

00A7CC1AB71B93BEF0D2E6F3281DB3D59BDA5487C848C814544294A1D2DA9A23

Anexos

804 - ANEXO - SUBSTITUTIVO MENSAGEM 041-2022 - ALTERA 1997 - PLANO DE CARREIRA GUARDAS MUNICIPAIS.pdf
- e86c5452-d569-4cc8-9636-10269e4a83a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 07/07/2022 11:41:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 07/07/2022 13:27:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.